

### PROCESSO ADMINISTRATIVO № 125/2022 CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO № 005/2022

**CHAMAMENTO PÚBLICO** para fins de CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas, para a prestação de serviços de exames especializados na área de laboratório de análises clínicas (exames laboratoriais), conforme demanda da Secretaria de Saúde do Município de Barra Funda/RS.

### 1. PRÊAMBULO:

- **1.1.** A Prefeitura Municipal de Barra Funda/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida 24 de Março, nº 735, inscrita no CNPJ sob nº 94.704.004/0001-02, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor **MARCOS ANDRÉ PIAIA**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto na Lei nº 8.666/93, **TORNA PÚBLICO** a realização de **CHAMAMENTO PÚBLICO** para fins de **CREDENCIAMENTO** de Pessoas Jurídicas, para a prestação de serviços de exames especializados na área de laboratório de análises clínicas (exames laboratoriais), conforme demanda da Secretaria de Saúde do Município de Barra Funda/RS, durante o período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado com base no Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.
- **1.2.** O início do prazo de **CREDENCIAMENTO** será no **dia 13 de outubro de 2022,** em horário de expediente, no Setor de Licitações, sito na Avenida 24 de Março, nº 735, em Barra Funda RS.
- **1.3.** As informações técnicas sobre a presente Licitação, bem como, a respeito do CREDENCIAMENTO das empresas junto ao Município de Barra Funda, poderão ser obtidas no Setor de Licitações, pelo telefone (54) 3369-1202.
- **1.4.** Cópias do presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidos no site www.barrafunda.rs.gov.br.
- **1.5.** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Barra Funda, no Setor de Licitações, sito na Av. 24 de Março, 735, pelo telefone (54) 3369-1202 ou pelo e-mail: <a href="licita@barrafunda.rs.gov.br">licita@barrafunda.rs.gov.br</a>, no horário de expediente.
- **1.6.** Expediente externo: Setor de Licitações e Secretaria Municipal de Administração: de segunda à sexta-feira, das 08h às 12h e das 13h30min às 17h, exceto feriados. Eventuais alterações de horário do expediente externo serão publicadas no Mural de Publicações Oficiais da Prefeitura Municipal, cabendo às licitantes realizar o acompanhamento.
- 1.7. Integram o presente Edital:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Termo de Credenciamento;

Anexo III – Modelo de declaração de cumprimento do art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal;

Anexo IV - Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, de que não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração e de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

Anexo V – Declaração atestando que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

*Anexo VI* – Minuta de Termo de credenciamento/contrato.

### 2. DO OBJETO:

- **2.1.** O presente Edital tem por objeto o **CREDENCIAMENTO** de Pessoas Jurídicas, para a prestação de serviços de exames especializados na área de laboratório de análises clínicas (exames laboratoriais), conforme demanda da Secretaria de Saúde do Município de Barra Funda/RS, conforme especificações constantes no Anexo I Termo de Referência.
- **2.2.** Os exames laboratoriais serão fornecidos parceladamente, em quantitativos a serem informados pela Secretaria de Saúde de Barra Funda, mediante requisições emitidas pelo Responsável.
- 2.3. O prestador somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente



encaminhados, quando autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e efetivamente prestados, de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde de Barra Funda nos termos deste edital.

### 3. DA PARTICIPAÇÃO:

**3.1.** Poderão participar da presente licitação todos os interessados, pessoas jurídicas com atividade compatível com o objeto deste Edital e que cumpram os requisitos exigidos.

### 3.2. DAS VEDAÇÕES LEGAIS:

- **3.2.1.** É vedada a participação nesta licitação das empresas:
  - 3.2.1.1. Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
  - **3.2.1.2.** Sob processo de falência ou concordata;
- **3.2.1.3.** Impedidas de transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados;
- **3.2.1.4.** Cujo servidor, dirigente do órgão ou responsável pela Licitação tenha participação direta ou indireta com o licitante.

### 4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**4.1.** As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

0701 10 301 0047 2028 3390 39 00000000 0040

0702 10 302 0046 2067 3390 39 00000000 4501

### 5. DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO:

- **5.1**. As interessadas em prestar os serviços ao Município de Barra Funda/RS, deverão entregar os documentos indicados no item 7 deste edital no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sito na Av. 24 de Março, 735, Centro, em Barra Funda/RS, no horário de expediente, ou seja, de segunda à sexta feira, das 08h00min às 12h00min e na parte da tarde das 13h30min às 17h30min.
- 5.2. As empresas que já participaram do Chamamento Público-Credenciamento nº 003/2022, e apresentaram toda a Documentação de Habilitação, podem apresentar apenas documentos cujo prazo de validade tenha expirado no período, as Declarações e a solicitação de inscrição para credenciamento, nos moldes sugeridos no Anexo II.
- **5.3**. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas neste edital, durante todo o seu período de vigência.
- **5.4**. Os interessados em prestar os serviços ao Município de Barra Funda/RS deverão apresentar junto dos seus documentos de habilitação, a solicitação de inscrição para credenciamento, nos moldes sugeridos no Anexo II.
- 5.5. Os documentos podem ser apresentados por cópia autenticada em tabelionato ou em original acompanhados das suas cópias para serem autenticados pelo servidor encarregado.
- **5.6.** Por se tratar de CREDENCIAMENTO sem data e hora específica, a empresa poderá se credenciar a qualquer momento desde que respeitado o dia de início e horários de trabalho.
- 5.7. Caso a empresa envie os documentos via correio, esta deverá entregar juntamente com os documentos do envelope de habilitação, uma declaração abrindo mão quanto ao prazo de recurso.
- **5.8.** O prestador deverá apresentar sua oferta em consonância com sua capacidade técnica operacional, devidamente cadastrada no CNES/Cadastro de Estabelecimento de Saúde.

### 6. DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE:

**6.1.** Os documentos de habilitação e o Termo de Credenciamento serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitações, em envelope lacrado, contendo na parte frontal a seguinte inscrição:



À Prefeitura Municipal de Barra Funda PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 125/2022 CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 005/2022 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E TERMO DE CREDENCIAMENTO Nome do Proponente:

### 7. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

**7.1.** As pessoas jurídicas interessadas em credenciar-se para prestação de serviços de exames especializados na área de laboratório de análises clínicas (exames laboratoriais), conforme demanda da Secretaria de Saúde do Município de Barra Funda/RS deverão apresentar os seguintes documentos:

#### 7.1.1. Habilitação Jurídica:

- a. Cédula de Identidade dos sócios da empresa;
- **b.** Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- **c.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- **d.** Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- **f.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

### 7.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- b. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- c. Certidão negativa de tributos estaduais;
- d. Certidão de regularidade fiscal junto ao município do domicílio ou sede da licitante;
- e. Certificado de Regularidade junto ao FGTS;
- f. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.;
- g. Declaração, assinada pelo representante legal, de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado ou associado menor de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e/ou menor de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 27, V, da Lei nº 8.666/93 e art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (modelo no **Anexo III**);
- h. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, de que não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração e de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, assinada por representante legal da licitante (modelo no **Anexo IV**);
- i. Declaração atestando que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista (modelo no **Anexo V**);
- j. Cópia do Alvará de Localização fornecido pelo Município sede da empresa;
- k. Cópia do Alvará Sanitário, fornecida pelo Departamento de Vigilância Sanitária.

### 7.1.3. Qualificação Econômico-financeira:

**a.** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante, em data não anterior a 30 (trinta) dias da abertura da sessão pública, se outro prazo não constar no documento.

### 7.1.4. Qualificação Técnica:

- a. Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde CNES;
- **b.** Prova de que a empresa possui profissional técnico responsável pela realização dos exames laboratoriais, que comprove o vínculo do profissional com a empresa (em se tratando de sócio da empresa, por intermédio do contrato social; no caso de empregado, mediante cópia da carteira profissional de trabalho; ou, no caso de contratado, cópia do contrato);
- **c.** Registro do profissional técnico responsável pelos exames laboratoriais no Conselho Regional competente.



### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### MUNICIPIO DE BARRA FUNDA

### 7.1.5. Termo de Credenciamento, conforme Anexo II deste Edital.

**7.2.** Não será considerada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste Edital e em seus Anexos ou que estejam em desacordo com as formalidades neles prescritas.

### 8. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 8.1. A empresa CREDENCIADA ficará obrigada a executar os serviços DIARIAMENTE, por meio de UM POSTO DE COLETA, em todos os dias úteis, no turno da manhã, pelo tempo mínimo de atendimento de 3 (três) horas, na sede do município de Barra Funda/RS, podendo estar estabelecida ou se estabelecer no prazo máximo de 60 dias, em local especifico próprio ou locado de total responsabilidade da CREDENCIADA, de fácil acesso aos munícipes, sendo vedada a subcontratação ou terceirização dos serviços objeto da presente licitação, de acordo com a legislação específica pertinente a atividade.
- **8.2.** O(s) agendamento(s) do(s) exame(s) só poderá(ão) ser(em) realizado(s) mediante apresentação de autorização do responsável pela Secretaria Municipal da Saúde.
- **8.3.** O(s) resultado(s) do(s) exame(s) deverá(ão) ser(em) retirados pelo usuário do Sistema Municipal de Saúde junto à pessoa jurídica Credenciada que prestou o serviço.
- **8.4.** O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos quantitativos, por conveniência do Município de Barra Funda, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8666/93, sobre o valor inicial contratado.
- **8.5.** Os serviços que forem prestados de forma incorreta, imputável a Credenciada, gerarão a obrigação desta prestá-lo corretamente em outro horário a conveniência do contratante, sem quaisquer custos adicionais.
- **8.6.** O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação do serviço pelo(s) credenciado(s), podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
- **8.7.** É vedada a cobrança diretamente do paciente atendido de quaisquer valores decorrentes de exames constantes no credenciamento.

### 9. DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO CREDENCIADO:

- **9.1.** São de responsabilidade exclusiva e integral dos credenciados, a utilização de pessoal e equipamentos para a realização dos serviços, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício.
- **9.2.** O Credenciado, durante a vigência do credenciamento, deve se manter em situação regular quanto às condições de habilitação, devendo também informar qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, relacionadas às condições de credenciamento.

### 10. DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO:

- **10.1.** O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento será julgado habilitado e, portanto, credenciado no órgão contratante, encontrando-se apto a prestar os serviços aos quais se candidatou.
- **10.2.** Caberá recurso, sem efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação do resultado.
- **10.3.** Os recursos serão recebidos no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, a consideração superior.
- **10.4.** A autoridade superior, após receber o recurso e a informação da Comissão, proferirá, também no prazo de 03 (três) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação legal.
- **10.5.** A critério da autoridade máxima do órgão contratante poderá ser encaminhado correspondência aos prestadores de serviço em potencial, que gozem de boa reputação profissional,



para que promovam o seu credenciamento.

#### 11. DO CREDENCIAMENTO:

- **11.1.** A Secretaria Municipal de Administração convocará regularmente as licitantes credenciadas, para assinar o termo de Contrato/credenciamento, dentro prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei.
- **11.2.** A empresa Credenciada deverá iniciar a prestação dos serviços em até 05 (cinco) dias após a assinatura do termo de Contrato/credenciamento.
- **11.3.** A recusa injustificada em assinar o Contrato de Credenciamento sujeitará a licitante credenciada às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.
- **11.4.** O credenciamento dos interessados terá validade de 12 (doze) meses, contados da publicação do seu deferimento, podendo ser renovado por períodos sucessivos, desde que atenda aos princípios da Administração Pública e demais normas legais e técnicas aplicáveis aos serviços, de acordo com o inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- **11.5.** Na hipótese de prorrogação, o valor do Contrato poderá será revisto e reajustado, sempre após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, mediante pedido formal da Credenciada e interesse do Município, tendo como parâmetro os índices de inflação medidos pelo IGPM.
- **11.6.** Cada interessado que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciado e assim permanecerá enquanto houver interesse por parte do Município.
- **11.7.** O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda **existente.**

### 12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- **12.1.** O pagamento mensal dos exames laboratoriais, objeto deste Credenciamento, será efetuado pela Prefeitura Municipal de Barra Funda, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a prestação dos serviços.
- 12.2. O Credenciado deverá encaminhar mensalmente a Secretaria Municipal de Saúde de Barra Funda/RS, juntamente com a correspondente Nota Fiscal/fatura, planilha contendo a relação de procedimentos realizados, bem como, o nome de cada paciente atendido e os exames por ele efetuados.
- **12.3.** O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, através de crédito em conta bancária do favorecido.

### 13. IMPUGNAÇÕES:

- **13.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital de Credenciamento, devendo apresentar a impugnação a ser concretizada por petição escrita ou correio eletrônico em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data final fixada para o início do prazo de Credenciamento.
- **13.2.** Caberá ao Prefeito decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.
- **13.3.** Acolhida a impugnação ao ato convocatório, a modificação no Edital exigirá divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se, se for o caso, a data prevista para recebimento dos documentos.
- **13.4.** A qualquer tempo, desde que provocado formalmente, o Setor de Licitações prestará os devidos esclarecimentos acerca do conteúdo do presente Edital de credenciamento.

### 14. DAS PENALIDADES:

**14.1.** A recusa injustificada em assinar o Termo de Credenciamento acarretará a licitante credenciada suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.



### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### MUNICIPIO DE BARRA FUNDA

- **14.2.** Os casos de inexecução do objeto de credenciamento, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará a credenciada às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:
- I. Advertência;
- **II.** Multa de 2% (dois por cento) do valor estimado para o Termo de Credenciamento/Contrato, pela recusa injustificada da adjudicatária em executá-lo;
- III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Termo de Credenciamento/Contrato, por reincidência de imperfeição, quando já notificada pelo Credenciante, sendo que a Credenciada terá prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços;
- **IV.** Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Termo de Credenciamento/Contrato por dia, relativo a execução dos serviços em desacordo com o solicitado, não podendo ultrapassar 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação;
- **V.** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- **VI.** Declaração de idoneidade para contratar com a Administração Pública até que seja promovida a reabilitação, facultado a credenciada o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.
- **2.** Os valores das multas aplicadas previstas deverão ser descontados dos pagamentos devidos pelo Credenciante.
- **3.** Da aplicação das penas definidas nesta Cláusula caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação.
- **4.** O recurso ou pedido de reconsideração, relativo as penalidades acima dispostas, será dirigido ao Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- **5.** A falta ou inexecução do Termo de Credenciamento/Contrato, parcial ou total, ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- **6.** O Município poderá rescindir o Termo de Credenciamento/Contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:
- I. Por infração a qualquer de suas cláusulas;
- II. Pedido de concordata, falência ou dissolução da Credenciada;
- III. Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas no Termo de Credenciamento/Contrato;
- IV. Por comprovada deficiência no atendimento do objeto do Termo de Credenciamento/Contrato; V. Mais de 2 (duas) advertências.
- **7.** O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o Termo de Credenciamento/Contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações

### **15. DO DESCREDENCIAMENTO:**

- 15.1. Durante a prestação dos serviços, o prestador fica proibido, sob pena de descredenciamento:
- a. Cobrar qualquer sobretaxa em relação à tabela de preços estipulada pelo Município Credenciante;
- **b.** Cobrar quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário;
- c. Solicitar e/ou exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco;
- d. Solicitar qualquer tipo de doação;
- **e.** Descumprir ou não atender à solicitação de esclarecimento encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde de Barra Funda, sobre atendimento do usuário;
- **f.** Realizar qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do prestador, podendo ensejar em rescisão do contrato;
- **g.** Atrasar injustificadamente na execução da prestação do serviço, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria Municipal de Saúde de Barra Funda;
- h. Desempenhar os serviços contratados de forma insatisfatória.



**15.2.** O prestador será descredenciado nos casos de descumprimento de regras e condições fixadas para o atendimento, sendo excluído do rol de credenciados de forma imediata

#### 13. DA REGÊNCIA LEGAL

**13.1.** Este Chamamento é amparado pela seguinte legislação: Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e suas alterações, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n° 147/2014 e pelas condições estabelecidas nesse edital e seus anexos, que dele constituem parte integrante para todos os efeitos legais.

### 14. DISPOSIÇÕES GERAIS

- **14.1.** Somente poderão usar a palavra, rubricar documentos, apresentar reclamações, impugnações ou recursos, assinar atas e o contrato ou instrumento equivalente, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da comissão.
- **14.2.** Na execução do objeto licitado, a Administração exercerá todas as prerrogativas que lhe são asseguradas pela legislação aplicável, sujeitando-se o credenciado contratado, igualmente a todas as normas, condições, responsabilidades e demais cautelas, tudo em conformidade com os Arts. 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.
- **14.3.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o objeto licitado que for prestado em desacordo com este Edital, com o credenciamento adjudicado e/ou com o contrato.
- **14.4.** A simples participação da empresa na licitação implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.
- **14.5.** A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8666/93).
- **14.6.** Não serão aceitas quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste ato convocatório.
- 14.7. O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município de Barra Funda, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8666/93, sobre o valor inicial contratado.
- **14.8.** Quaisquer supressões ou acréscimos de serviços e no caso de acréscimos aditados que porventura ocorram, serão calculados pelos custos unitários da Proposta inicial.
- **14.9.** A presente licitação rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, sendo declarado competente o Foro da Comarca de Sarandi RS para dirimir controvérsias emergentes da presente licitação.

Barra Funda/RS, em 27 de setembro de 2022.

### **MARCOS ANDRÉ PIAIA**

Prefeito Municipal

Este edital se enc aprovado por Jurídica.					
Em/					
Assessoria Jurídica					



### PROCESSO ADMINISTRATIVO № 125/2022 CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO № 005/2022

### ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO:

1.1. Tabela de Valor de referência para prestação de serviços de exames especializados na área de laboratório de análises clínicas (exames laboratoriais).

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	Quantidade	Valor por Exame em R\$ *
01	MICROALBUMINÚRIA	UN	100	15,00
02	ÁCIDO ASCÓRDICO (VITAMINA C) - PESQUISA E/OU DOSAGEM	UN	30	55,00
03	VITAMINA E - PESQUISA E/OU DOSAGEM	UN	30	65,00
04	FATOR ANTI NÚCLEAR, (FAN) - PESQUISA E/OU DOSAGEM	UN	30	15,00
05	CCP, ANTI CITRULINA	UN	30	70,00
06	ANTI-SM - PESQUISA E/OU DOSAGEM	UN	30	24,00
07	HOMOCISTEÍNA - PESQUISA E/OU DOSAGEM	UN	30	27,00
08	ZINCO - PESQUISA E/OU DOSAGEM	UN	30	18,00
09	FIBRINOGÊNIO, DOSAGEM OU FATOR I	UN	30	18,00
10	CULTURA - STREPTOCOCCUS GRUPO B	UN	30	40,00
11	ANTI - DNA (DUPLA HÉLICE) OU NATIVO	UN	30	19,00
12	ANTIGLIADINA (GLÚTEN) - IGA - PESQUISA E/OU DOSAGEM	UN	30	35,00
13	ANTIGLIADINA (GLÚTEN) - IGG - PESQUISA E/OU DOSAGEM	UN	30	35,00
14	ANTIGLIADINA (GLÚTEN) - IGM - PESQUISA E/OU DOSAGEM	UN	30	39,00
15	ANTI - TRANSGLUTAMINASE - IGA	UN	30	68,00
16	ANTI - TRANSGLUTAMINASE - IGG	UN	30	64,00
17	HLA DQ2 E DQ8 - DOENÇA CELÍACA	UN	30	200,00
18	CATECOLAMINAS PLASMÁTICAS E CATECOLAMINAS	UN	30	140,00
19	ALBUMINA - PESQUISA E/OU DOSAGEM	UN	30	4,00
20	RELAÇÃO PROTEÍNA/CREATININA URINÁRIA	UN	30	7,50
21	HEPATITE C - ANTI-HCV - PESQUISA E/OU DOSAGEM	UN	30	25,00
22	IGE ESPECÍFICO PARA GLUTEN (F79)	UN	30	30,00
23	HTLV I / II - PESQUISA	UN	30	32,00
24	PROLACTINA - POOL	UN	30	20,00
25	CAPACIDADE TOTAL DE LIGAÇÃO DO FERRO	UN	30	15,00
26	HEPATITE C - ANTI-HCV - PESQUISA E/OU DOSAGEM	UN	30	25,00
27	VITAMINA A, PESQUISA E/OU DOSAGEM	UN	15	60,00
28	VITAMINA K-1 (FILOQUINONA)	UN	15	250,00
29	IODO SÉRICO	UN	30	99,00
30	VITAMINA B1, PESQUISA E/OU DOSAGEM - TIAMINA	UN	15	100,00
31	VITAMINA B2	UN	15	150,00
32	VITAMINA B5	UN	15	385,00
33	VITAMINA B6	UN	15	120,00
34	COMPLEMENTO TOTAL CH100	UN	30	30,00
35	INTERLIGADORES C TERMINAIS DO COLAGENO T	UN	30	120,00



_	The Total	1	1	T
36	D-DIMERO	UN	30	78,00
37	PCR ULTRASENCIVEL	UN	50	7,00
38	RENINA	UN	30	40,00
39	ANTICORPO ANTI-RECEPTOR DE TSH	UN	30	45,00
40	SATURAÇAO DA TRANSFERRINA	UN	30	8,00
41	ALBUMINURINA URINA 24 H	UN	30	15,00
42	ALDOSTERONA PLASMATICA	UN	30	27,00
43	СНИМВО	UN	30	20,00
44	CREATINURIA AMOSTRA ISOLADA	UN	30	4,00
45	ANTI SS-A (RO)	UN	30	20,00
46	LIPIDIOS TOTAIS	UN	50	4,00
47	CALPROTECTINA	UN	10	140,00
48	ANTI-ENDOMISIO - IGA	UN	10	42,00
49	ANTI-ENDOMISIO - IGG	UN	10	42,00
50	GLOBULINA LIGADORA DE HORMONIOS SEXUAIS	UN	30	25,00
51	SOMATOMEDINA C	UN	10	30,00
52	IGE ESPECÍFICO LEITE	UN	20	20,00
53	CAXUMBA - IGG	UN	15	28,00
54	CAXUMBA - IGM	UN	15	28,00
55	IGE ESP. ACAROS	UN	15	30,00
56	IGG ESP CACAU	UN	15	30,00
57	HEMOCULTURA AEROBIOS	UN	15	60,00
58	H. PYLORI IGG	UN	15	40,00
59	H. PYLORI IGM	UN	15	50,00
60	IGE ESP. POLEN	UN	15	20,00
61	SELENIO	UN	15	24,00
62	ZIKA VIRUS ANTICORPUS - IGG	UN	15	280,00
63	ZIKA VIRUS ANTICORPUS - IGM	UN	15	200,00
64	BETA 2 MICROGLOBULINA	UN	15	30,00
65	CA 72-4	UN	15	30,00
66	COVID19 / SARS- COV- 2 IGE E IGM	UN	30	110,00
67	COVID19 / SARS- COV- 2 ANTIGENO	UN	30	80,00
68	SWAB ANAL PARA ENTEROBIUS V (OXIURUS)	UN	40	10,00
69	IGE ESPECÍFICO – ALIMENTO - OVO	UN	15	20,00
70	DEHIDROTESTOSTERONA - DHT	UN	5	30,00
71	LIPOPROTEINA A	UN	20	20,00
72	TROPONINA - I	UN	15	35,00
73	CA 15-3	UN	30	26,00
74	PESQUISA DE ANTIGENO HLA-B27	UN	10	100,00
75	ACIDO METIL HIPURICO	UN	30	15,00
76	COBRE	UN	30	20,00
77	CROMO	UN	20	41,00
78	ACIDOS GRAXOS	UN	20	20,00
79	IGE SOJA	UN	10	30,00
80	IGE ESPECÍFICO (F76) ALIM. A – LACTO	UN	10	25,00
81	IGE ESPECÍFICO (F77) ALIM. B - LACTO	UN	10	25,00
82	IGE ESPECÍFICO (F78) ALIM. CASEINA	UN	10	30,00
83	IGE MULTIPLO PARA FUNGOS	UN	15	25,00
84	CALCIO IONICO	UN	10	6,00
85	B.HCG QUANTITATIVO	UN	20	19,00



86	IMUNOGLOBINA M – IGM	UN	20	18,00
87	IMUNOGLOBINA A – IGA	UN	20	18,00
88	IMUNOGLOBINA G - IGG	UN	20	18,00
89	DENGUE IGG	UN	150	25,00
90	DENGUE IGM	UN	150	25,00
91	DENGUE NS1	UN	150	60,00

<sup>\*</sup>O preço será fixo e sem reajuste pelo período de um ano. **Obs**: Para obtenção dos Preços de Referência utilizou-se a média de uma pesquisa na região e preços praticados atualmente pela Administração.

#### 2. DA JUSTIFICATIVA:

**2.1.** Diante da importância do apoio diagnóstico na rede de atenção primária à saúde, faz-se necessária a contratação pelo município de Barra Funda de entidades privadas para realização de exames laboratoriais, com vistas à melhoria da qualidade e resolutividade laboratorial em favor do usuário SUS, ao menor custo possível. Desta forma, busca-se estabelecer diretrizes de apoio diagnóstico, capazes de atender de forma adequada às necessidades da população barra-fundense, de acordo com os limites orçamentários e financeiros do município.

Conscientes da realidade da atual crise econômico-financeira que assola o País e que, consequentemente, restringe de forma drástica as possibilidades de novos investimentos em todos os níveis no âmbito municipal, em especial na área da saúde e, tendo em vista, que a experiência de utilização da rede privada de laboratórios credenciados pelo SUS/Municipal para atender às demandas de exames de urgência e emergência Unidade Básica de Saúde foi satisfatória nos últimos anos, buscamos oferecer estes serviços para a população de Barra Funda.

Dessa forma, o chamamento público de que trata este termo de referência se justifica porque tem como objetivo o atendimento da necessidade de exames laboratoriais relacionados com o diagnóstico prévio de doenças, utilizando-se para tanto, laboratórios credenciados, os quais atenderão a demanda existente com eficiência e ao menor custo possível.

Cabe salientar ainda, que os resultados de exames laboratoriais fornecem informações que podem ser utilizadas para fins de diagnóstico e prognóstico, prevenção para inúmeras doenças, definição de tratamentos, evitando até mesmo a necessidade de procedimentos mais invasivos.

### 3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CREDENCIAMENTO:

- 3.1. A empresa CREDENCIADA ficará obrigada a executar os serviços DIARIAMENTE por meio de UM POSTO DE COLETA, em todos os dias úteis, no turno da manhã pelo tempo mínimo de atendimento de 3 (três) horas, na sede do município de Barra Funda/RS podendo estar estabelecida ou se estabelecer no prazo máximo de 60 dias, em local especifico próprio ou locado de total responsabilidade da CREDENCIADA, de fácil acesso aos munícipes, sendo vedada a subcontratação ou terceirização dos serviços objeto da presente licitação, de acordo com a legislação específica pertinente a atividade.
- **3.2.** O(s) agendamento(s) do(s) exame(s) só poderá(ão) ser(em) realizado(s) mediante apresentação de autorização do responsável pela Secretaria Municipal da Saúde.
- **3.3.** O(s) resultado(s) do(s) exame(s) deverá(ão) ser(em) retirados pelo usuário do Sistema Municipal de Saúde junto à pessoa jurídica Credenciada que prestou o serviço.
- **3.4.** O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos quantitativos, por conveniência do Município de Barra Funda, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8666/93, sobre o valor inicial contratado.
- **3.5.** Os serviços que forem prestados de forma incorreta, imputável a Credenciada, gerarão a obrigação desta prestá-lo corretamente em outro horário a conveniência do contratante, sem quaisquer custos adicionais.
- 3.6. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação do serviço



pelo(s) credenciado(s), podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

**3.7.** É vedada a cobrança diretamente do paciente atendido de quaisquer valores decorrentes de exames constantes no credenciamento.

### 4. DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO CREDENCIADO:

- **4.1.** São de responsabilidade exclusiva e integral dos credenciados, a utilização de pessoal e equipamentos para a realização dos serviços, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício.
- **4.2.** O Credenciado, durante a vigência do credenciamento, deve se manter em situação regular quanto às condições de habilitação, devendo também informar qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, relacionadas às condições de credenciamento.

### 5. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:

- **5.1.** A Secretaria Municipal de Administração convocará regularmente as licitantes credenciadas, para assinar o termo de Contrato/credenciamento, dentro prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação.
- **5.2.** O credenciamento dos interessados terá validade de 12 (doze) meses, contados da publicação do seu deferimento, podendo ser renovado por períodos sucessivos, desde que atenda aos princípios da Administração Pública e demais normas legais e técnicas aplicáveis aos serviços, de acordo com o inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- **5.3.** Na hipótese de prorrogação, o valor do Contrato poderá será revisto e reajustado, sempre após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, mediante pedido formal da Credenciada e interesse do Município, tendo como parâmetro os índices de inflação medidos pelo IGPM.

Barra Funda/RS, em 27 de setembro de 2022.

MARCOS ANDRÉ PIAIA Prefeito Municipal



### PROCESSO ADMINISTRATIVO № 125/2022 CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO № 005/2022

### **ANEXO II**

A Pre	feitura Mur	nicipal de Barr	a Funda/RS	
CNI	• -	esa:		
Cid	lereço: ade/UF:			
_	ES nº: nail:			
Fon	_			
		cnico Respons	ável:	
RG: CPF				
_	: ecialidade/	Formação:		
-		-	nico Responsável:	
Res RG:		gal:		
Enc	lereço: ade/UF:			
teri esp da S	DENCIAME mos e condi ecializados Secretaria d	NTO nº 005/ ções descritas na área de lab e Saúde do M	ma qualificada, requer sua inscrição no CHAMAMENT 2022, divulgado Prefeitura Municipal de Barra Funda/ no Edital, objetivando a realização da prestação de serviçoratório de análises clínicas (exames laboratoriais), confounicípio de Barra Funda/RS.	RS, conforme cos de exames
Os	exames labo	oratoriais ofer	ecidos são os abaixo descritos:	Valor por
tem	Unidade	Quantidade	Exame	exame em R\$
	lara-se, des entes	de já, que os	serviços serão prestados em conformidade com as Nori	mas de Saúde
			Local e data.	
			Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa	



### PROCESSO ADMINISTRATIVO № 125/2022 CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO № 005/2022

## ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

	Declaro/amos,	sob	as	penas (nome		da licitante	Lei,	que J nº
menores de dezoito	, não desenvolvanos, nem desenvolvendiz, a partir de quato eral.	e qualque	r trabalh	no, perigo o com me	so ou nores	insalubr de dezes	e com posseis anos	essoas , salvo
	, de		de 2022.					
						-		
	Nome e assinatura	do repre	sentante	legal da li	citante	9		



### PROCESSO ADMINISTRATIVO № 125/2022 CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO № 005/2022

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DE QUE NÃO ESTÁ TEMPORARIAMENTE SUSPENSA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIDA DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO E DE QUE NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

	Declaro/amos,			•	da (nome d	,	que CNP
nº Município de Barra CHAMAMENTO PÚE temporariamente su	Funda/RS, - Secreta BLICO - CREDENCIAM Spensa de participar e do declarada inidônea	e plenam iria Muni 1ENTO Na em licitaçã	iente os r cipal de º 005/20 ão e impe	requisitos de Administraçã 22. Declaro, dida de cont	habilitaçã ão - Seto /amos ta ratar com	ão da licitaç r de Licita mbém não ı a Administ	ção do ções - estar tração,
	,	C	le	de	e 2022.		
	Nome e Assinatura	do repre	sentante	legal da licita	 inte		



### PROCESSO ADMINISTRATIVO № 125/2022 CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO № 005/2022

### ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO

Declaro/amos,			•		Lei, da licitante).	que CNPJ
, não po esa pública ou de soci	ssui em s	eu quadro	o societário s	-	- · · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
,	C	de	d	e 2022.		
Nome e Assinatura	do repre	sentante	legal da licita	 ante		



### PROCESSO ADMINISTRATIVO № 125/2022 CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO № 005/2022

#### ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

termo de credenciamento que entre si celebram o município de
BARRA FUNDA/RS E
PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE
LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS (EXAMES LABORATORIAIS).

O Município de Barra Funda, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrição no CNPJ
nº 94.704.004/0001-02, representado pelo seu Prefeito Municipal, MARCOS ANDRE PIAIA, brasileiro,
inscrição no CPF nº xxxxxxxxxxxxx, RG nº xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado em Barra Funda/RS,
doravante denominado de CREDENCIANTE, e a Empresa sita na
, inscrição no CNPJ nº, neste ato representada
pelo, (estado civil), (nacionalidade), residente e domiciliado na
, RG nº e CPF
nº, doravante denominado CREDENCIADA, tendo em vista o que
dispõe a Constituição Federal, Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº
101, de 04 de maio de 2000 e suas alterações, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006,
alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e demais disposições legais e regulamentares
aplicáveis, resolvem celebrar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO para Prestação de Serviços,
em conformidade com o procedimento administrativo prévio.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. O presente TERMO tem por objeto a execução de serviços de exames especializados na área de laboratório de análises clínicas (exames laboratoriais), conforme demanda da Secretaria de Saúde do Município de Barra Funda/RS, com os seguintes quantitativos físicos e financeiros:

Item	Exame	Físico/Mês	Valor R\$/Mês	Físico/Ano	Valor R\$/Ano

- § 1°. Os serviços serão prestados aos usuários encaminhados pelo Município de Barra Funda, através da Secretaria Municipal da Saúde, informando o nome do paciente a ser atendido, bem como autorizando a realização do(s) exame(s).
- § 2º. A utilização dos serviços credenciados será de acordo com a necessidade/demanda indicada pela Secretaria Municipal da Saúde, conforme a previsão e os limites orçamentários definidos para o presente objeto e a programação físico-financeira municipal.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 1. A CREDENCIADA ficará obrigada a executar os serviços diariamente por meio de um posto de coleta, em todos os dias úteis, no turno da manhã pelo tempo mínimo de atendimento de 3 (três) horas, na sede do município de Barra Funda/RS.
- § 1°. A CREDENCIADA poderá estar estabelecida ou se estabelecer no prazo máximo de 60 dias, em local específico próprio ou locado de total responsabilidade da CREDENCIADA, de fácil acesso aos munícipes.
- **§ 2°.** É vedada a subcontratação ou terceirização dos serviços, objeto deste Termo, de acordo com a legislação específica pertinente a atividade.
- **2.** O(s) agendamento(s) do(s) exame(s) só poderá(ão) ser(em) realizado(s) mediante apresentação de autorização emitida pelo responsável da Secretaria Municipal da Saúde.
- **3.** Os serviços devem ser prestados no mês de emissão das solicitações de exames, sendo vedado o agendamento de exames para o mês posterior, excetuando-se as solicitações de exame encaminhadas a partir do primeiro dia útil da última semana de cada mês.



### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### MUNICIPIO DE BARRA FUNDA

- **3.** O(s) resultado(s) do(s) exame(s) deverá(ão) ser(em) retirados pelo usuário do Sistema Municipal de Saúde junto à CREDENCIADA.
- **4**. A CREDENCIADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos quantitativos, por conveniência do CREDENCIANTE, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8666/93, sobre o valor inicial contratado.
- **5.** Os serviços que forem prestados de forma incorreta, imputável a CREDENCIADA, gerarão a obrigação desta prestá-lo corretamente em outro horário a conveniência do CREDENCIANTE, sem quaisquer custos adicionais.
- **6.** O CREDENCIANTE reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação do serviço pela CREDENCIADA, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
- **7.** É vedada a cobrança diretamente do paciente atendido de quaisquer valores decorrentes de exames constantes neste Termo de Credenciamento.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA RELAÇÃO JURÍDICA DA CREDENCIADA:

- **1.** A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CREDENCIANTE e a CREDENCIADA.
- § 1º. É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste Termo, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CREDENCIANTE.
- § 2º. A CREDENCIADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento dos pacientes encaminhados pelo CREDENCIANTE, na hipótese de atraso superior a noventa (90) dias no pagamento devido pelo CREDENCIANTE, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

### 1. O CREDENCIANTE se obriga a:

- I Exercer a fiscalização da execução do Termo de Credenciamento/Contrato por meio do Gestor do Contrato, servidor especialmente designado;
- II Proporcionar todas as condições necessárias, para que a CREDENCIADA possa cumprir o estabelecido no contrato;
- III Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos da CREDENCIADA;
- IV Fornecer os meios necessários à execução, pela CREDENCIADA, dos serviços objeto do Termo de Credenciamento/Contrato;
- V Garantir o acesso e a permanência dos técnicos da CREDENCIADA nas dependências do CREDENCIANTE, quando necessário para a execução dos serviços, objeto do contrato;
- VI Realizar o pagamento de acordo com os serviços efetivamente prestados pela CREDENCIADA.

### 2. A CREDENCIADA se obriga a:

- I Executar exames laboratoriais nas áreas previstas (análises clínicas);
- II Providenciar coleta de rotina diária nos horários declarados no ato de credenciamento;
- III Dispor de capacidade técnica para realização de todos os exames previstos no Termo de Referência;
- IV Manter controle de qualidade sobre suas atividades de realização de exames laboratoriais, através de entidade de referência, periodicamente, sem ônus para a Secretaria Municipal da Saúde;
- V Manter em seu quadro de funcionários, responsável técnico com habilitação superior em ....., com inscrição no Conselho Regional de .....;
- VI Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução Termo de Credenciamento/Contrato, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;



### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

### MUNICIPIO DE BARRA FUNDA

- VII Manter, durante o período de vigência do credenciamento/contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial, a regularidade de todas as condições de habilitação e, ainda, informar toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.;
- VIII Justificar ao CREDENCIANTE, eventuais motivos de força maior ou caso fortuito que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução;
- IX Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto de credenciamento, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;
- X Manter as informações e dados dos pacientes em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a manter disponível à CREDENCIANTE todos os documentos envolvidos no procedimento de exame, pelo prazo previsto na legislação vigente;
- XI A CREDENCIADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, quaisquer complementações aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.

### CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:

- 1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste termo de credenciamento/contrato pelo CREDENCIANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.
- 2. A CREDENCIADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, ao CREDENCIANTE e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos.

Parágrafo Único: A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

### CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

- 1. O CREDENCIANTE pagará mensalmente a CREDENCIADA, a importância correspondente aos exames efetivamente realizados no mês, rigorosamente de acordo com os valores constantes na Cláusula Primeira.
- §1º O pagamento do preço credenciado será efetuado pelo CREDENCIANTE, em até 10 (dez) dias após a apresentação da correspondente Nota Fiscal/fatura, juntamente com a planilha contendo a relação de procedimentos realizados, bem como, o nome de cada paciente atendido e os exames por ele efetuados, devidamente atestados pela Secretaria Municipal de Saúde de Barra Funda/RS.
- §2º O pagamento será em moeda corrente nacional, mediante transferência bancária em conta corrente, em nome da CREDENCIADA.
- §3º A Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Edital de Chamamento Público - Credenciamento e do Contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- §4º Nenhum pagamento será efetuado a CREDENCIADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 1. O Setor de Contratos convocará regularmente a CREDENCIADA para assinar o termo de Credenciamento/Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela CREDENCIADA durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CREDENCIANTE, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e neste Termo.
- 2. O credenciamento da CREDENCIADA terá validade de 12 (doze) meses, contados da publicação do



seu deferimento, podendo ser renovado por períodos sucessivos, desde que atenda aos princípios da Administração Pública e demais normas legais e técnicas aplicáveis aos serviços, de acordo com o inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

- **3.** Na hipótese de prorrogação, os valores dos exames laboratoriais estipulados na Cláusula Primeira poderão ser revistos e reajustados, sempre após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, mediante pedido formal da Credenciada e interesse do Município, tendo como parâmetro os índices de inflação medidos pelo IGPM.
- **4.** O Termo de Credenciamento/Contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123/06, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.
- **5.** O Credenciamento poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo CREDENCIANTE a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.
- **6.** A CREDENCIADA poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

### CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão com recursos próprios à conta das seguintes dotações orçamentárias:

0701 10 301 0047 2028 3390 39 00000000 0040 0702 10 302 0046 2067 3390 39 00000000 4501

#### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

- **1.** A recusa injustificada em assinar o Termo de Credenciamento acarretará a CREDENCIADA suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.
- **14.2.** Os casos de inexecução do objeto de credenciamento, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará a CREDENCIADA às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:
- Advertência;
- **II.** Multa de 2% (dois por cento) do valor estimado para o Termo de Credenciamento/Contrato, pela recusa injustificada da CREDENCIADA em executá-lo;
- **III.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Termo de Credenciamento/Contrato, por reincidência de imperfeição, quando já notificada pelo CREDENCIANTE, sendo que a CREDENCIADA terá prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços;
- **IV.** Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Termo de Credenciamento/Contrato por dia, relativo a execução dos serviços em desacordo com o solicitado, não podendo ultrapassar 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação;
- **V.** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- **VI.** Declaração de idoneidade para contratar com a Administração Pública até que seja promovida a reabilitação, facultado a CREDENCIADA o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.
- **2.** Os valores das multas aplicadas previstas deverão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CREDENCIANTE.
- **3.** Da aplicação das penas definidas nesta Cláusula caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação.
- **4.** O recurso ou pedido de reconsideração, relativo as penalidades acima dispostas, será dirigido ao Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 5. A falta ou inexecução do Termo de Credenciamento/Contrato, parcial ou total, ensejará na sua



rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

- **6.** O CREDENCIANTE poderá rescindir o Termo de Credenciamento/Contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:
- I. Por infração a qualquer de suas cláusulas;
- II. Pedido de concordata, falência ou dissolução da CREDENCIADA;
- III. Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste Termo de Credenciamento/Contrato;
- IV. Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste Termo de Credenciamento/Contrato;
- V. Mais de 2 (duas) advertências.
- **7.** O CREDENCIANTE poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o Termo de Credenciamento/Contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO DESCREDENCIAMENTO:

- **1.** Durante a prestação dos serviços, a CREDENCIADA fica proibida, sob pena de descredenciamento, de:
- a. Cobrar qualquer sobretaxa em relação à tabela de preços estipulada pelo CREDENCIANTE;
- **b.** Cobrar quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário;
- c. Solicitar e/ou exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco;
- d. Solicitar qualquer tipo de doação;
- **e.** Descumprir ou não atender a solicitação de esclarecimento encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde de Barra Funda, sobre atendimento do usuário;
- **f.** Realizar qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do prestador, podendo ensejar em rescisão do Termo de Credenciamento/Contrato;
- **g.** Atrasar injustificadamente na execução da prestação do serviço, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria Municipal de Saúde de Barra Funda;
- **h.** Desempenhar os serviços contratados de forma insatisfatória.
- **2.** A CREDENCIADA será descredenciada nos casos de descumprimento de regras e condições fixadas para o atendimento, sendo excluído do rol de credenciados de forma imediata.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

- 1. Constituem motivo para rescisão do presente Termo de Credenciamento/Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das penalidades cominadas na Cláusula Nona.
- § 1º. A CREDENCIADA reconhece desde já os direitos do CREDENCIANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.
- § 2º. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer a rescisão, ou de imediato, dependendo da situação. Se neste prazo a CREDENCIADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.
- § 3º. O presente Termo de Credenciamento/Contrato rescinde todos os demais ajustes anteriormente celebrados entre o CREDENCIANTE e a CREDENCIADA, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS:

- 1. Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste Termo de Credenciamento/Contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CREDENCIANTE, cabe recurso no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.
- § 1º. Da decisão do CREDENCIANTE em rescindir o presente contrato, cabe a CREDENCIADA o direito



de pedir reconsideração, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 2º. Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do § 1º, o CREDENCIANTE deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS ALTERAÇÕES:

**1.** Qualquer das alterações do presente Termo de Credenciamento/Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- EMBASAMENTO LEGAL:

1. O presente contrato está embasado no PROCESSO LICITATÓRIO № 125/2022, CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO № 005/2022 e de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores,

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO:

**1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Sarandi/RS para dirimir os casos omissos ao presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas, a tudo presente e que também assinam.

Barra Funda/RS, em de 2022.				
MARCOS ANDRÉ PIAIA	Empresa			
CREDENCIANTE	CREDENCIADA			
Testemunhas Instrumentais:				